

LEI 507

Sonora, MS, de 08 de abril de 2008.

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal  
"Bolsa de Estudos Universitária" e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

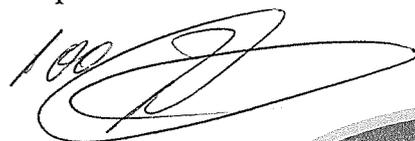
Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Municipal "Bolsa de Estudos Universitária", vinculado à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com a devida previsão orçamentária.

§ 1º. O programa criado nos termos do caput deste artigo constitui o instrumento de participação financeira do Município para assistência financeira aos estudantes universitários visando fomentar a formação técnico-profissional de nível superior, ficando o valor a ser definido nos termos da regulamentação.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sonora, apoiará financeiramente os estudantes universitários, através do Programa "Bolsa de Estudos Universitária", que terá um Conselho de Acompanhamento e Avaliação da execução do Programa.

§ 1º: O auxílio financeiro compreenderá, para sua utilização ao pagamento de transporte e/ou combustível e mensalidade concernente ao curso realizado.

§2º: O pagamento do transporte aos universitários poderá ser realizado diretamente à empresa ou pessoa física, mediante processo licitatório.



Art. 3º. Para efeito de concessão do benefício do programa, deverão ser obedecidos os seguintes critérios a seguir, dentre outros previstos na regulamentação a critério do Executivo Municipal:

I – estejam os estudantes inseridos nos termos da Lei Municipal que institui o Programa Bolsa de Estudos Universitária, residentes na municipalidade;

II - com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento e rendimento escolar satisfatório que será avaliado pelo Conselho;

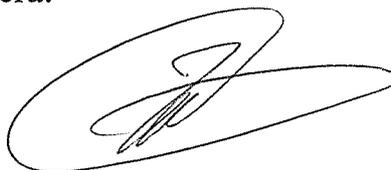
III – a título de contra partida, os beneficiários deverão, prestarem serviços comunitários sempre que requisitados pelo o Poder Executivo, bem como participar dos eventos realizados pelo o Município de Sonora – MS, bem como, outras atividades a serem definidas no regulamento.

IV - submetam-se ao acompanhamento de um conselho de controle, designado ou constituído para tal finalidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil;

§ 1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo será feito ao beneficiário que participam do Programa, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal ou a quem o mesmo autorizar, excedendo o pagamento de transporte, quando contratado através de licitação, nos termos do § 2º, do artigo 2º.

§ 2º. O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no caput deste artigo, para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

Art. 4º- O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:



I - as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários; e

II - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa Bolsa de Estudo Universitária.

Art. 5º. Serão excluídas do benefício pago pela Prefeitura Municipal de Sonora os beneficiários:

I – os estudantes que suspenderem e/ou cancelarem sua matrícula no estabelecimento de ensino.

II - cuja frequência escolar situe-se abaixo de oitenta e cinco por cento ou rendimento escolar insatisfatório, analisado pelo Conselho;

III – o estudante que comprovadamente, ficar caracterizada inadimplência aos pagamentos com intuito de desvirtuar o objetivo do programa.

IV – Demais disposições constantes da regulamentação.

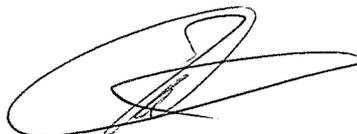
Art. 6º. É vedada a inclusão no programa Bolsa de Estudos Universitária, os estudantes beneficiados pelo Programa Estadual que tem finalidade congênere.

Art. 7º. O Conselho referido no art. 2º terá como competência:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa Bolsa de Estudo Universitária no prazo a ser definido na regulamentação;

II - aprovar a relação de beneficiários cadastrados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VI - promover a seleção dos beneficiários;

VII - definir os procedimentos administrativos para inclusão, requerimento e deferimento de beneficiário no programa;

Art. 8º. Poderá o Executivo Municipal, fazer a devida regulamentação necessária referente ao presente programa, desde que não altere o objetivo educacional a ser alcançado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 346, de 18/12/2002 e Lei nº 400 de 18/03/2005.

  
**Zelir Antonio Maggioni**  
Prefeito Municipal